

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre as competências do governo federal e do Ministério da Saúde, no que se refere à garantia de suprimento de oxigênio medicinal.

**EMENDA ADITIVA**

A Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, onde couber:

“Art. X Compete ao governo federal e ao Ministério da Saúde manter canais de comunicação com todas as unidades da federação, de modo a garantir informações suficientes a respeito do nível de oxigênio medicinal disponível ao atendimento dos pacientes em tratamento por covid-19 em todo o país e a acionar mecanismos de fornecimento de tal suprimento pela União, sempre que demonstrada, pelo Estado, a necessidade de suplementação.

Parágrafo único. O descumprimento das competências previstas neste artigo pelas autoridades competentes caracteriza prática de improbidade administrativa e crime de responsabilidade, puníveis na forma da Lei.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O direito à saúde é um direito social fundamental do cidadão previsto na Constituição. Para garantir seu pleno exercício, a Lei Orgânica da Saúde, Lei n. 8.080, de 1990, previu uma série de competências aos entes federativos, reservando à direção nacional a atribuição de elaboração de normas e de coordenação de diversos sistemas, entre eles, os de assistência de alta complexidade, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica.

No contexto da pandemia, este dever de coordenação foi posto à prova, exigindo do governo federal a condução de políticas efetivas que pudessem reduzir a disseminação da covid-19 e os impactos negativos decorrentes da doença. Todavia, o que se observa até o momento é a completa incompetência do governo federal em conduzir uma política efetiva de enfrentamento à pandemia. Ao contrário, o negacionismo e o obscurantismo que permeiam as ações governamentais acabaram aprofundando a crise sanitária que atravessamos. A tragédia ocorrida em Manaus (AM), em que a falta de oxigênio levou pessoas ao sofrimento e à morte por asfixia, é o indicativo mais claro de negligência da União no enfrentamento da pandemia.



Diante do exposto, apresentamos a presente emenda, que tem o intuito de especificar as competências do governo federal e do Ministério da Saúde no que se refere à garantia de suprimento de oxigênio medicinal. A emenda prevê, ainda, a penalização das autoridades competentes, em caso de descumprimento das atribuições ora previstas, por prática de improbidade administrativa e por crime de responsabilidade. Entendemos que a proposta é fundamental para dotar o país de um governo que seja realmente capaz de enfrentar os desafios que o momento exige, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulisses Guimarães, 01 de março de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal



CD/21427.16424-00